



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade do Sr. OTACILIO RODRIGUES DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 060, lote 0185, inscrição nº 055791-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua D. Manoel; 11,50, m (onze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Durval Cordeiro Coelho; 36,00 m (trinta e seis metros) na lateral direita confrontando com Guilherme Magarão e 36,00 m (trinta e seis metros) na lateral esquerda confrontando com Hamilton Ribeiro, formando uma área total de 387,00 M<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE MAIO DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal